PREFEITURA MUNICIPAL DE FRUTAL

CEP 38.200 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 4.372 DE 25 DE JUNHO DE 1.992

PRORROGA PRAZO PREVISTO NO ART. 3º DA LEI Nº 4.121, DE 27.11.87.

A Câmara municipal de Frutal, por seus representantes, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica prorrogado para mais um ano, a contar da data da promulgação desta Lei, o prazo previsto no art. 3º da Lei nº 4.121, de 27.11.87.

Art. 2º - Revogadas as disposiçoẽs em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal

Aos 25 de Junho de 1.992

Alceu Silva Queiroz
Prefeito Municipal